

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Narcisca Costa*.

Aviso de contumácia n.º 528/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 734/99.0PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Luís Silva Perdigão, filho de José Mendes Perdigão e de Virgínia Constantina Silva Perdigão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Julho de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8557429, com domicílio na Rua do Conde de Rio Maior, 13, 1d, Paço de Arcos, 2780-000 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, com referência ao artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Narcisca Costa*.

Aviso de contumácia n.º 529/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 948/97.8PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel de Jesus Santos, filho de António Santos Engrola e de Maria Júlia Jesus Pinheiro Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Setembro de 1975, casado, com domicílio na Travessa do Visconde de Tinalhas, 22, Soalheira, Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelos artigos 25.º, alínea a), e 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Narcisca Costa*.

Aviso de contumácia n.º 530/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 673/98.2PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Crispim Miranda, filho de Pascual Miranda e de Francisco da Silva, nascido a 14 de Julho de 1968, com domicílio na Rua da Fraternidade, bloco 1, rés-do-chão, C, Queluz, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Narcisca Costa*.

Aviso de contumácia n.º 531/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 129/00.5GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ismael Ricardo Vieira Martins, filho de Idílio Lopes Martins e de Lílina Maria Marques Vieira Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Setembro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10831018, com domicílio na Rua de D. Pedro IV, 20, 1.º, direito, e no Largo de Jorge de Sena, 1, 3.º, A, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Janeiro de 2000, por despacho de 6 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Narcisca Costa*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 532/2005 — AP. — A Dr.ª Ana de Azeredo Coelho, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 208/01.1JELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Guerreiro de Brito, filho de Arnaldo Jorge Mendes Brito e de Clarisse Pestana Guerreiro, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Abril de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7445983, com último domicílio conhecido na Rua de Pedro Franco, 22, 3.º, esquerdo, Falagueira, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea h), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, alterado pela Declaração n.º 20/93, de 20 de Fevereiro, com referência às tabelas anexas I-A e I-C, e artigos 75.º e 76.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos dos artigos 320.º, 335.º, n.ºs 3 e 4, e 337.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa de Jesus Camacho*.

Aviso de contumácia n.º 533/2005 — AP. — A Dr.ª Ana de Azeredo Coelho, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 866/95.4GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Graciano Lourenço Ferreira, filho de José Ferreira e de Adélia da Costa Lourenço, nascido a 12 de Abril de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6595785, com domicílio na Avenida do Brasil, 29, 6.º, esquerdo, Falagueira, 2700-130 Amadora, o qual se encontra indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea d), do mesmo diploma, por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Filomena de Oliveira*.